

memorando aos clientes

30.10.2017

Encerramento do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – IN RFB nº 1.752/17 e Portaria PGFN nº 1.032/17

Caso não seja editada Medida Provisória prorrogando o prazo para adesão ao PERT, este encerra-se amanhã, 31.10.2017.

No âmbito da RFB, as regras do programa estão consolidadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“IN RFB”) nº 1.711/17, editada para a regulamentação do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”), com redação final dada pela IN RFB nº 1.752/17, publicada em 26.10.2017.

Com relação aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), as regras consolidadas estão na Portaria PGFN nº 690/17, recentemente modificada pela Portaria PGFN nº 1.032/17, publicada em 26.10.2017.

A publicação da IN RFB nº 1.752/17 e da Portaria PGFN nº 1.032/17 justifica-se pela necessidade de ajustes na regulamentação em função da conversão da Medida Provisória nº 783/17 na Lei nº 13.496/17, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.2017, que resultou na alteração de certas regras relevantes do PERT.

Dentre as alterações promovidas, citamos:

- (i)** a possibilidade de inclusão no PERT de tributos: passíveis de retenção na fonte, desconto de terceiros ou sub rogação; devidos por incorporadora optante do RET; e constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de sonegação, fraude ou conluio;
- (ii)** aumento dos percentuais de desconto de multas e encargos;
- (iii)** criação de uma nova hipótese de parcelamento, consistente no pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- (iv)** para os contribuintes com dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, redução de 7,5% para 5% do valor do pagamento à vista e em espécie inicial para inclusão dos débitos no PERT nas modalidades que exigem esse pagamento inicial;
- (v)** criação de um formulário para desistência de impugnações e recursos administrativos;
- (vi)** a previsão de consolidação da dívida a ser parcelada na data-base de 31.8.2017, independentemente da data de adesão;
- (vii)** a previsão de que parcelas pagas com até 30 dias de atraso não serão consideradas inadimplentes para fins de exclusão do PERT;

’ memorando aos clientes

30.10.2017

(viii) permissão da inclusão de débitos – a nova redação passou a permitir a inclusão no PERT de débitos oriundos de tributos passíveis de retenção na fonte;

(ix) a possibilidade de migração de opções enquanto não realizado o procedimento de consolidação; e

(x) a aplicação automática das novas regras previstas na Lei nº 13.496/17 aos contribuintes que tenham aderido ao PERT quando da vigência da Medida Provisória nº 783/17.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,